

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA A SER APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/12/2022 DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS

Reforma parcial do Estatuto Social objetivando adaptá-lo à Lei Complementar nº 196/2022, aprimorar a governança cooperativa, bem como tornar facultativa a constituição do Conselho Fiscal, envolvendo os seguintes artigos, com o remanejamento da ordem, disposição e referência:

- a) Alteração do *caput*, exclusão do parágrafo único, inclusão dos §§1º e 2º, alteração do inciso II, do §2º do **art. 3º**; alteração das alíneas “a” e “b” do inciso V do §2º e alteração do §3º do **art. 5º**, todos que dispõem sobre a Vinculação Sistêmica:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 3º. O Sistema Ailos, bem como a Cooperativa Central e as Cooperativas Filiadas consideradas individualmente, reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa Central e pelas demais diretrizes sistêmicas, as quais possuem caráter vinculante, sendo que as Cooperativas Filiadas somente poderão se desfiliar da Cooperativa Central com autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Cooperativa Central na(s) Assembleia(s) Geral(ais) a tal fim destinadas, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.</p> <p>Parágrafo único. O ingresso e a permanência das Cooperativas Filiadas no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca “Ailos” ou de qualquer outra marca de titularidade da Cooperativa Central, estão condicionados à observância, em especial:</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>I – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Filiadas, sobre o</p>	<p>Art. 3º. O Sistema Ailos, bem como a Cooperativa Central e as Cooperativas Filiadas consideradas individualmente, reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa Central e pelas demais diretrizes sistêmicas, as quais possuem caráter vinculante.</p> <p>§ 1º. O ingresso de cooperativa singular no quadro social da Cooperativa Central, depende da aprovação da maioria de seus associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.</p> <p>§ 2º. O ingresso e a permanência das Cooperativas Filiadas no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca “Ailos” ou de qualquer outra marca de titularidade da Cooperativa Central, estão condicionados à observância, em especial:</p> <p>I – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Filiadas, sobre o</p>

uso da marca;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;

III – da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado, de liquidez, risco de crédito, risco operacional, socioambiental, risco de imagem e sobre a participação no(s) fundo(s) garantidor(es).

[...]

Art. 5º. A Cooperativa Central, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder nas Cooperativas Filiadas medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e/ou de planos de recuperação e medidas saneadoras, se necessárias, na forma do estabelecido no presente Estatuto Social e no Regimento Interno, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e normas regulamentares internas da Cooperativa Central ou acarretar risco para a solidez das Cooperativas Filiadas e/ou da própria Cooperativa Central, estando autorizada a desenvolver e desempenhar as seguintes ações e funções, dentre outras:

[...]

§2º. [...]

V – [...]

uso da marca;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro, de liquidez e demais limites operacionais, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;

III – da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado, de liquidez, risco de crédito, risco operacional, socioambiental, risco de imagem e sobre a participação no(s) fundo(s) garantidor(es).

Observação: Alterado de acordo com o art. 14-A da Lei Complementar nº 196/2022.

[...]

Art. 5º. A Cooperativa Central, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder nas Cooperativas Filiadas medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e/ou de planos de recuperação e medidas saneadoras, se necessárias, na forma do estabelecido no presente Estatuto Social e no Regimento Interno, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e normas regulamentares internas da Cooperativa Central ou acarretar risco para a solidez das Cooperativas Filiadas e/ou da própria Cooperativa Central, estando autorizada a desenvolver e desempenhar as seguintes ações e funções, dentre outras:

[...]

§2º. [...]

V – [...]

a) destituição dos membros do Conselho de Administração ~~e/ou Fiscal~~;

b) designação de conselheiros de administração ~~e/ou fiscal~~, até a posse dos novos conselheiros;

[...]

§ 3º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I a VI do parágrafo anterior será precedida de notificação ao Conselho de Administração ~~e/ou Conselho Fiscal~~ da Cooperativa Filiada, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões).

[...]

a) destituição dos membros do Conselho de Administração;

b) designação de conselheiros de administração, até a posse dos novos conselheiros;

[...]

§ 3º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I a VI do parágrafo anterior será precedida de notificação ao Conselho de Administração da Cooperativa Filiada, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões).

[...]

Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

b) Alteração do inciso VIII do art. 12, que dispõe sobre os Direitos das Cooperativas Filiadas:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 12. As Cooperativas Filiadas regularmente admitidas e em dia com seus deveres e obrigações sociais têm direito a:</p> <p>[...]</p> <p>VIII – demitir-se da Cooperativa Central quando lhe convier, desde que haja prévia deliberação assemblear da Cooperativa</p>	<p>Art. 12. As Cooperativas Filiadas regularmente admitidas e em dia com seus deveres e obrigações sociais têm direito a:</p> <p>[...]</p> <p>VIII – demitir-se da Cooperativa Central quando lhe convier, desde que haja prévia deliberação dos associados da Cooperativa</p>

<p>Filiada nesse sentido e respeitados os procedimentos demissionais estabelecidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno;</p> <p>[...]</p>	<p>Filiada nesse sentido e respeitados os procedimentos demissionais estabelecidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno;</p> <p>[...]</p> <p>Observação: Alterado de acordo com o art. 14-A da Lei Complementar nº 196/2022.</p>
---	---

- c) Alteração do *caput*, inclusão do §1º e incisos I e II do **art. 15**, que dispõe sobre o Pedido de Demissão da Cooperativa Filiada:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 15. O pedido de demissão da Cooperativa Filiada ocorre unicamente a seu critério, após deliberação assemblear da interessada nesse sentido, em requerimento formalmente dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará o fato aos demais membros do Conselho na primeira reunião que sobrevier, não podendo ser negado.</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 15. O pedido de demissão da Cooperativa Filiada ocorre unicamente a seu critério, após deliberação dos associados da interessada nesse sentido, em requerimento formalmente dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará o fato aos demais membros do Conselho na primeira reunião que sobrevier, não podendo ser negado.</p> <p>§ 1º. A Cooperativa Filiada somente poderá se desfiliar da Cooperativa Central quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, desde que tenha a concordância:</p> <p>I – da maioria de seus associados para tornar-se independente; ou</p> <p>II – da maioria dos associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.</p> <p>[...]</p> <p>Observação: Alterado de acordo com o art. 14-A da Lei Complementar nº 196/2022.</p>

- d) Alteração do inciso VII e inclusão do parágrafo único do **art. 16**, que dispõe sobre a Eliminação:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 16. A eliminação de Cooperativa Filiada, de competência do Conselho de Administração é aplicada em virtude das seguintes infrações:</p> <p>[...]</p> <p>VII – descumprir as normas regulamentares da Cooperativa Central, notadamente pela prática de atos que caracterizem gestão temerária, inclusive aqueles praticados pelos seus conselheiros de administração, fiscal, ou membros da Diretoria Executiva.</p> <p>Não havia esta disposição.</p>	<p>Art. 16. A eliminação de Cooperativa Filiada, de competência do Conselho de Administração é aplicada em virtude das seguintes infrações:</p> <p>[...]</p> <p>VII – descumprir as normas regulamentares da Cooperativa Central, notadamente pela prática de atos que caracterizem gestão temerária, inclusive aqueles praticados pelos seus conselheiros de administração ou membros da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo único. A eliminação somente poderá ocorrer se a Cooperativa Filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.</p> <p>Observação: Alterado e incluído o parágrafo único de acordo com o art. 14-A da Lei Complementar nº 196/2022 e ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, igualmente conforme autoriza a Lei Complementar 196/2022.</p>

e) Alteração do **art. 20**, que dispõe sobre o Capital Social:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 20. A quota-parte é indivisível e, uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para Cooperativas não filiadas, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelas Cooperativas Filiadas junto à Cooperativa Central.</p>	<p>Art. 20. A quota-parte é indivisível e impenhorável e, uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para Cooperativas não filiadas, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelas Cooperativas Filiadas junto à Cooperativa Central.</p> <p>Observação: Alterado de acordo com o §1º do art. 10 da Lei Complementar nº 196/2022, para reforçar a importante tese</p>

do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo sobre a impenhorabilidade das quotas capital.

- f) Exclusão da alínea “c” e inclusão do parágrafo único do **art. 24**, que dispõe sobre os Órgãos Sociais:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 24. A Cooperativa Central exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>[...]</p> <p>e) Conselho Fiscal;</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 24. A Cooperativa Central exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>[...]</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá instituir Conselho Fiscal para fins específicos, com atribuições e prazo de mandato na forma da legislação vigente, respeitado o disposto nas diretrizes de governança do Sistema Ailos.</p> <p>Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>

- g) Inclusão dos incisos VII e VIII e alteração dos §§ 1º e 2º do **art. 26**; alteração do *caput* do **art. 30**; alteração do §5º do **art. 31**; alteração do *caput* do **art. 32**, todos que dispõem sobre a Assembleia Geral:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente</p>	<p>Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim</p>

conste do respectivo edital, que deverá ainda conter:

[...]

Não havia esta disposição.

Não havia esta disposição.

[...]

§ 1º. O edital de convocação deverá ~~especificar os assuntos a deliberar e será afixado em local visível na sede da Cooperativa Central, remetido às Cooperativas Filiadas por meio de circular, e publicado em jornal de circulação regional.~~

§ 2º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ~~ou pelo Conselho Fiscal~~ ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das Cooperativas Filiadas em pleno gozo de seus direitos ou pelo Banco Central do Brasil, assegurando-se a este o direito à voz durante a Assembleia Geral.

[...]

[...]

expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter:

[...]

VII – o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das Cooperativas Filiadas, no caso de realização de Assembleia semipresencial ou digital;

VIII – os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

[...]

§ 1º. O edital de convocação deverá ser publicado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das Cooperativas Filiadas em pleno gozo de seus direitos ou pelo Banco Central do Brasil, assegurando-se a este o direito à voz durante a Assembleia Geral.

[...]

Observação: Incluído o previsto nos incisos III e IV do art. 17-B, para fazer constar informações obrigatórias que devem constar no Edital de Convocação e excluída a convocação tríplice das Assembleias Gerais, mantendo apenas o que diz a nova lei.

[...]

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, dos pareceres emitidos pela auditoria independente ~~e pelo Conselho Fiscal~~, solicitará ao plenário que indique um Delegado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

[...]

Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação, e, em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

[...]

§ 5º. Os nomes, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos para o Conselho de Administração ~~e Conselho Fiscal~~ devem também constar da ata da Assembleia Geral, assim como seus números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de nascimento, endereço completo, e ainda, no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 32. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros do

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e dos pareceres emitidos pela auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um Delegado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

[...]

Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação, e, em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

[...]

§ 5º. Os nomes, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos para o Conselho de Administração devem também constar da ata da Assembleia Geral, assim como seus números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de nascimento, endereço completo, e ainda, no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

Art. 32. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros do

Conselhos de Administração ~~ou Fiscal~~, em face de causas que a justifiquem.

Conselho de Administração, em face de causas que a justifiquem.

Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

h) Alteração dos incisos I, III e IV, inclusão do inciso V e alteração dos §§ 1º e 2º do **art. 33**, que dispõe sobre a Assembleia Geral Ordinária:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação:</p> <p>I – prestação de contas dos Órgãos de Administração da Cooperativa Central, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>[...]</p> <p>III – eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p>IV – fixação do valor dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença do Conselho de Administração, bem como das cédulas de presença do Conselho Fiscal, quando prevista alteração e constar no Edital de Convocação da Assembleia Geral;</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º. A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração não</p>	<p>Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação:</p> <p>I – prestação de contas dos Órgãos de Administração da Cooperativa Central, acompanhada do parecer da Auditoria Independente, compreendendo:</p> <p>[...]</p> <p>III – eleição dos componentes do Conselho de Administração;</p> <p>IV – fixação do valor dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença do Conselho de Administração, quando prevista alteração e constar no Edital de Convocação da Assembleia Geral;</p> <p>V – aprovação da política de remuneração da Diretoria Executiva, no início de cada mandato;</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º. A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração não</p>

desonera de responsabilidade os membros dos Órgãos de Administração ~~e do Conselho Fiscal~~, ressalvados os atos regulares de gestão.

§ 2º. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve respeitar o disposto na Política de ~~Governança—Cooperativa~~ do Sistema Ailos.

desonera de responsabilidade os membros dos Órgãos de Administração, ressalvados os atos regulares de gestão.

§ 2º. A fixação dos valores previstos nos incisos IV e V deste artigo devem respeitar o disposto na política de remuneração dos cargos estatutários do Sistema Ailos.

Observação: Incluído o previsto no §7º, do art. 5º da Lei Complementar nº 196/2022, para fazer constar a obrigatoriedade de aprovação da política de remuneração da Diretoria Executiva em Assembleia Geral, no início de cada mandato e ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

i) Alteração do art. 37, que dispõe sobre o Processo Eleitoral:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 37. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão investidos em seus cargos depois de homologados pelo Banco Central do Brasil, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Art. 37. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos depois de homologados pelo Banco Central do Brasil, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>

j) Alteração dos incisos I, II, III e XIII e inclusão dos §§1º e 6º do art. 39; alteração dos incisos I e III do art. 43; alteração dos incisos III e XI do art. 46, todos que dispõem sobre as Competências do Conselho de Administração:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 39. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno:</p>	<p>Art. 39. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento</p>

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, ~~Fiscal~~ ou da Diretoria Executiva;

II – não ser empregado da própria Cooperativa Central ou de Cooperativa Filiada, ou ainda de membro dos Conselhos de Administração ~~ou Fiscal~~ da Cooperativa Central;

III – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração ~~e Fiscal~~;

[...]

XIII – exercer ou ter exercido cargo de Conselheiro de Administração na Cooperativa Filiada, no caso dos candidatos ao cargo de Conselheiro de Administração, e ter seu nome indicado pelo referido Conselho, devendo a indicação constar na respectiva ata;

[...]

Não havia esta disposição.

[...]

Não havia esta disposição.

[...]

Interno:

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

II – não ser empregado da própria Cooperativa Central ou de Cooperativa Filiada, ou ainda de membro do Conselho de Administração da Cooperativa Central;

III – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro do Conselho de Administração;

[...]

XIII – exercer ou ter exercido cargo de Conselheiro de Administração na Cooperativa Filiada, no caso dos candidatos ao cargo de Conselheiro de Administração, **ou ainda ter exercido cargo de Diretor na Cooperativa Central ou Filiada** e ter seu nome indicado pelo referido Conselho, devendo a indicação constar na respectiva ata;

[...]

§1º. É vedado o exercício simultâneo dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselho de Administração ou de Diretor Executivo, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente.

[...]

§ 6º. Caso a Assembleia Geral opte por instituir Conselho Fiscal para fins específicos, conforme determina o Estatuto Social, todas as exigências e impedimentos se aplicarão igualmente a este órgão.

[...]

Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Colegiado, ~~ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;~~

[...]

III – as deliberações do Conselho de Administração e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ~~de cujo conteúdo o Presidente do Conselho de Administração deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal,~~ sendo que as deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da Cooperativa Central.

[...]

Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

Incluído o previsto na Lei Complementar nº 196/2022, ou seja, a vedação de acumulação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo em mais de um nível (singular e central).

Incluído também a exigência de “exercer ou ter exercido cargo como Diretor”.

Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ~~ou~~ da maioria do próprio Colegiado;

[...]

III – as deliberações do Conselho de Administração e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes sendo que as deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da Cooperativa Central.

[...]

Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa Central:

[...]

III – escolher os membros da Diretoria Executiva, definir a periodicidade de suas reuniões, fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa Central, expediente este que deverá ser prestado por todos os Diretores, tudo em consonância com a Política de ~~Governança Cooperativa~~ remuneração dos cargos estatutários do Sistema Ailos;

[...]

XI – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas, ~~inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal~~ e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

[...]

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa Central:

[...]

III – escolher os membros da Diretoria Executiva, definir a periodicidade de suas reuniões, fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa Central, expediente este que deverá ser prestado por todos os Diretores, tudo em consonância com a política de remuneração dos cargos estatutários do Sistema Ailos;

[...]

XI – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

[...]

Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022 e adequação de nomenclatura para fazer constar política de remuneração.

k) Alteração do inciso VIII do **art. 47**, que dispõe sobre as Competências do Presidente do Conselho de Administração:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
Art. 47. Ao Presidente do Conselho de	Art. 47. Ao Presidente do Conselho de

Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao Conselho de Administração, previstas no art. 46 do presente Estatuto Social:

[...]

VIII – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa Central, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras ou perdas e do parecer ~~do Conselho Fiscal e~~ da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao Conselho de Administração, previstas no art. 46 do presente Estatuto Social:

[...]

VIII – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa Central, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras ou perdas e do parecer da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

I) Exclusão do **capítulo IV**, que dispõe sobre o Conselho Fiscal:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Capítulo IV</p> <p>Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Seção I Da Composição e das Disposições Gerais</p> <p>Art. 50. A administração da Cooperativa Central será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados de Cooperativas Filiadas, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 39 e seus incisos, com exceção do inciso XIII.</p> <p>Art. 51. As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma individual e</p>	<p>Não há mais estas disposições.</p>

~~independente da eleição do Conselho de Administração e requer a indicação de 01 (um) representante de cada Cooperativa Filiada, por meio de inscrição do respectivo nome na sede da Cooperativa Central, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, devidamente homologada pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.~~

~~§ 1º. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa Filiada a indicação do nome de seu representante para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal na Cooperativa Central, indicação esta que deverá ser formalizada por meio de registro na ata da reunião em que a indicação for deliberada.~~

~~§ 2º. Os representantes indicados pelas Cooperativas Filiadas aos cargos de Conselheiros Fiscais, na forma do disposto no presente artigo, serão votados por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Regimento Interno, sendo que cada Delegado deverá votar em 06 (seis) candidatos.~~

~~§ 3º. Serão considerados eleitos os 06 (seis) representantes com maior número de votos, sendo os 03 (três) candidatos mais votados eleitos como Conselheiros Efetivos e os 03 (três) candidatos subsequentes em número de votos, eleitos como Conselheiros Suplentes, desde que respeitadas as exigências de renovação previstas nos §§ 4º e 5º do presente artigo.~~

~~§ 4º. É obrigatória a renovação, a cada eleição, de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente dos seus componentes, devendo, para tanto ser eleito pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado.~~

~~§ 5º. A renovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser atendida mediante a rotatividade entre as Cooperativas Filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.~~

~~§ 6º. As demais regras referentes às eleições do Conselho Fiscal, incluindo os critérios de desempate, observarão o disposto no Regimento Interno da Cooperativa Central.~~

~~§ 7º. Os Conselheiros fiscais eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.~~

~~Art. 52. O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros efetivos, decidindo por maioria simples de voto. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.~~

~~§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas.~~

~~§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.~~

~~§ 3º. Na ausência do Coordenador e/ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.~~

~~§ 4º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, se não convocados para substituir um Conselheiro efetivo, devendo delas serem avisados com antecedência.~~

~~Art. 53. Quando da ausência temporária, impedimento ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, por ordem decrescente de idade.~~

~~§ 1º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as~~

~~hipóteses de vacância previstas no art. 40, deste Estatuto, com exceção do disposto no inciso IV, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.~~

~~§ 3º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância.~~

~~Art. 54. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos que tiverem praticado e fatos irregulares da administração da Cooperativa Central, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.~~

~~§ 1º. A Cooperativa Central, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros pelos prejuízos causados na forma deste artigo.~~

~~§ 2º. A responsabilidade solidária dos Conselheiros se circunscreve ao montante dos prejuízos causados, decorrentes de seus atos.~~

~~Seção II~~

~~Das Competências do Conselho Fiscal~~

~~Art. 55. Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, observado o detalhamento previsto no Regimento e demais normativos internos da Cooperativa~~

Central:

~~I — exercer assídua e minuciosa fiscalização e vigilância sobre o patrimônio, sobre as operações com as Cooperativas Filiadas, atividades e serviços da Cooperativa Central, inclusive sobre operações de crédito, documentos contábeis e quaisquer outras atividades de interesse da Cooperativa Central, investigando fatos, colhendo informações — examinando livros — e documentos. Cabe lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza, devendo examinar por amostragem, a seu critério, se as operações de crédito foram concedidas segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas e verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos das Cooperativas Filiadas em atraso;~~

~~II — controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;~~

~~III — avaliar a política de operações de crédito e exercer o monitoramento sobre sua concessão;~~

~~IV — examinar balancetes, balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa Central, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos e ainda do Contador da Cooperativa Central ou de auditores externos, sempre que a importância ou complexidade das tarefas o recomendar;~~

~~V — tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Cooperativa Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;~~

~~VI — averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa Central, das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, os demais normativos oficiais, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;~~

~~VII — relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à Assembleia Geral e ainda, convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;~~

~~VIII — avaliar os relatórios gerados pela Cooperativa Central a respeito do cenário de riscos do Sistema Ailos, verificando a realização do acompanhamento, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, dos controles de riscos evidenciados em cada relatório.~~

~~IX — comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Banco Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documentos.~~

Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

m) Alteração do *caput* do **art. 56 (antigo)**; alteração do *caput* do **art. 57 (antigo)**; alteração dos incisos I e II do **art. 59 (antigo)**; alteração do inciso I e §§ 1º e 2º do **art. 60 (antigo)**, todos que dispõem sobre a Diretoria Executiva:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 56 (antigo). A Cooperativa Central terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, compreendidas pelos cargos de Diretor Executivo, Diretor de Operações e Produtos, Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços e Diretor de Riscos e</p>	<p>Art. 50 (novo). A Cooperativa Central terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, compreendidas pelos cargos de Diretor Executivo, Diretor de Operações e Produtos, Diretor de Crédito e Financeiro, Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços e Diretor de Riscos e Controladoria,</p>

Controladoria, vedada a cumulação de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

[...]

Art. 57 (antigo). Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, bem como destituí-los a qualquer tempo, mediante decisão lavrada em ata.

[...]

Art. 59 (antigo). Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da Cooperativa Central, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos seguintes requisitos:

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – não ser cônjuge ou companheiro(a) dos

vedada a cumulação de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

[...]

Observação: Alteração da nomenclatura do atual cargo de “Diretor Financeiro e Administrativo” para “Diretor de Crédito e Financeiro”, adequando as práticas atuais de governança.

Art. 51 (novo). Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, podendo conferir a estes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, bem como destituí-los a qualquer tempo, mediante decisão lavrada em ata.

[...]

Observação: Incluído para dar mais flexibilidade ao Conselho de Administração na designação de funções para Diretoria, adequando as práticas atuais de governança.

Art. 53 (novo). Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da Cooperativa Central, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos seguintes requisitos:

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes do Conselho de Administração;

II – não ser cônjuge ou companheiro(a) dos

demais membros da Diretoria Executiva ou de membro dos Conselhos de Administração e-Fiscal;

[...]

Art. 60 (antigo). A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, conforme periodicidade definida pelo Conselho de Administração, em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo, da maioria do próprio Colegiado ou ainda, por solicitação do Conselho de Administração ~~ou do Conselho Fiscal~~;

[...]

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Diretor Executivo deverá também dar pronto conhecimento aos Conselhos de Administração e-Fiscal.

§ 2º. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á, por ~~carta~~ ou meio eletrônico. Independentemente da formalidade da convocação será considerada regular e válida a reunião a que comparecerem mais da metade dos membros da Diretoria Executiva.

[...]

demais membros da Diretoria Executiva ou de membro do Conselho de Administração;

[...]

Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

Art. 54 (novo). A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, conforme periodicidade definida pelo Conselho de Administração, em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo, da maioria do próprio Colegiado ou ainda, por solicitação do Conselho de Administração;

[...]

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Diretor Executivo deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho de Administração.

§ 2º. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á por meio eletrônico. Independentemente da formalidade da convocação será considerada regular e válida a reunião a que comparecerem mais da metade dos membros da Diretoria Executiva.

[...]

Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de

constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

n) Alteração do inciso XIV e inclusão dos incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, do **art. 63 (antigo)**, que dispõe sobre as Competências da Diretoria Executiva:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 63 (antigo). Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa Central, acompanhando o estado econômico-financeiro e social do Sistema Ailos e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico. Compete ainda:</p> <p>[...]</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>XIV – participar dos comitês técnicos da</p>	<p>Art. 57 (novo). Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa Central, acompanhando o estado econômico-financeiro e social do Sistema Ailos e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico. Compete ainda:</p> <p>[...]</p> <p>XIV – prestar informações às Cooperativas Filiadas quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa Central;</p> <p>XV – formular normas internas relativas a assuntos de sua competência, inclusive elaboração de propostas de Regulamentos e Regimentos Internos para apreciação do Conselho de Administração;</p> <p>XVI – contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;</p> <p>XVII – representar a Cooperativa Central nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;</p> <p>XVIII – zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;</p> <p>XIX – cumprir e responder, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, por outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>Não há mais esta disposição.</p>

<p>Cooperativa Central;</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>Observação: As atribuições incluídas nos incisos XIV ao XIX estavam repetidas nas competências de cada Diretor. Por se tratarem de competências gerais, foram remanejadas para as competências da Diretoria Executiva.</p> <p>O inciso excluído trata-se de uma atribuição de todos os Diretores, previsto nos normativos internos do Sistema Ailos, razão pela qual está sendo retirada do Estatuto Social.</p>
---	---

- o) Alteração do inciso III, exclusão dos incisos X, XII, XV, XVII e inclusão do inciso XVI do art. **64 (antigo)**, que dispõe sobre as Competências do Diretor Executivo:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 64 (antigo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:</p> <p>[...]</p> <p>III – praticar atos de gestão em geral, acompanhando o estado econômico-financeiro e a ocorrência de fatos relevantes no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas, informando e prestando contas aos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p>[...]</p> <p>X – contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;</p> <p>[...]</p> <p>XII – responder pelo cumprimento dos normativos oficiais relativos à prevenção, ao</p>	<p>Art. 58 (novo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:</p> <p>[...]</p> <p>III – praticar atos de gestão em geral, acompanhando o estado econômico-financeiro e a ocorrência de fatos relevantes no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas, informando e prestando contas ao Conselho de Administração;</p> <p>[...]</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>[...]</p> <p>Não há mais esta disposição.</p>

<p>combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, perante o Banco Central do Brasil;</p> <p>[...]</p> <p>XV – representar a Cooperativa Central nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;</p> <p>[...]</p> <p>XVII – munir os demais integrantes da Diretoria Executiva de informações e demais recursos necessários para o exercício de suas responsabilidades;</p> <p>Não havia esta disposição.</p>	<p>[...]</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>[...]</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>XVI – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;</p> <p>Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p> <p>Os incisos excluídos foram incluídos nas competências gerais da Diretoria Executiva.</p> <p>Incluído o inciso XVI para dar mais flexibilidade ao Conselho de Administração na designação de funções para Diretoria, adequando as práticas atuais de governança.</p>
--	--

p) Exclusão dos incisos V, VI, VIII, IX, X, XIII e inclusão do inciso X do **art. 65 (antigo)**, que dispõe sobre as Competências do Diretor de Operações e Produtos:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 65 (antigo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Operações e Produtos, além das atribuições inerentes à</p>	<p>Art. 59 (novo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Operações e Produtos, além das atribuições inerentes à</p>

Diretoria Executiva, em especial:

[...]

~~V – responder pelo fornecimento correto e tempestivo das informações relativas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, perante o Banco Central do Brasil;~~

~~VI – responder pelas contas de depósitos da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas perante o Banco Central do Brasil;~~

[...]

~~VIII – participar dos comitês técnicos da Cooperativa;~~

~~IX – prestar informações às Cooperativas Filiadas quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa Central;~~

~~X – representar a Cooperativa Central nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;~~

[...]

~~XIII – zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;~~

[...]

Não havia esta disposição.

Diretoria Executiva, em especial:

[...]

Não há mais esta disposição.

Não há mais esta disposição.

[...]

Não há mais esta disposição.

Não há mais esta disposição.

Não há mais esta disposição.

[...]

Não há mais esta disposição.

[...]

XI – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

Observação: Os incisos excluídos foram incluídos nas competências gerais da Diretoria Executiva.

Incluído o inciso XI para dar mais flexibilidade ao Conselho de Administração

na designação de funções para Diretoria, adequando as práticas atuais de governança.

- q) Alteração da nomenclatura da **seção V**, alteração do *caput*, alteração dos incisos I, V, VII, IX, XI e XIII, exclusão dos incisos VI, X e XVI e inclusão do inciso XIV do **art. 66** (antigo), que dispõe sobre as Competências do Diretor Financeiro e Administrativo (antigo):

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Das Competências do Diretor Financeiro e Administrativo</p> <p>Art. 66 (antigo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor e Financeiro e Administrativo, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:</p> <p>I – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades ligadas às operações financeiras realizadas no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas;</p> <p>[...]</p> <p>V – elaborar e propor plano tático relativo aos assuntos administrativos e financeiros do Sistema Ailos, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;</p> <p>VI – representar a Cooperativa Central nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;</p> <p>[...]</p> <p>VII – propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados às operações financeiras do Sistema Ailos, bem como às atividades administrativas da Cooperativa Central, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;</p>	<p>Das Competências do Diretor de Crédito e Financeiro</p> <p>Art. 60 (novo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Crédito e Financeiro, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:</p> <p>I – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades ligadas ao crédito e às operações financeiras realizadas no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas;</p> <p>[...]</p> <p>V – elaborar e propor plano tático relativo aos assuntos de crédito e às operações financeiras do Sistema Ailos, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>[...]</p> <p>VII – propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados ao crédito e às operações financeiras do Sistema Ailos, bem como às atividades administrativas da Cooperativa Central, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;</p>

[...]

~~X – zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;~~

[...]

IX – administrar os recursos de liquidez e os investimentos financeiros da Cooperativa Central, levando em conta as opções financeiras oferecidas pelo mercado financeiro, assegurando a liquidez das transações, objetivando maximizar o retorno esperado das operações, em consonância com as políticas institucionais, em especial, as Políticas de Investimento, de risco de crédito, mercado e de liquidez;

[...]

XI – administrar o processo de definição de limites e liberação de crédito e repasses para as Cooperativas Filiadas, em consonância com as Políticas de Crédito da Cooperativa Central e do Sistema Ailos;

[...]

XIII – identificar fontes e propor parcerias de mercado para captação de recursos a serem repassados para as Cooperativas Filiadas e seus respectivos ~~Cooperados~~;

[...]

~~XVI – responder pelos serviços administrativos relacionados à conservação, limpeza e segurança patrimonial, recepção de pessoas, telefonia e demais atividades correlatas;~~

Não havia esta disposição.

[...]

Não há mais esta disposição.

[...]

IX – administrar os recursos de liquidez e os investimentos financeiros da Cooperativa Central, levando em conta as opções financeiras oferecidas pelo mercado financeiro, assegurando a liquidez das transações, objetivando maximizar o retorno esperado das operações, em consonância com as políticas institucionais, em especial, as políticas de investimento, de risco de crédito, mercado e de liquidez;

[...]

XI – administrar o processo de definição de limites e liberação de crédito e repasses para as Cooperativas Filiadas, em consonância com as políticas de crédito da Cooperativa Central e do Sistema Ailos;

[...]

XIII – identificar fontes e propor parcerias de mercado para captação de recursos a serem repassados para as Cooperativas Filiadas e seus respectivos associados;

[...]

Não há mais esta disposição.

XIV – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração,

	<p>inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;</p> <p>Observação: Alteração da nomenclatura do atual cargo de “Diretor Financeiro e Administrativo” para “Diretor de Crédito e Financeiro”, adequando as práticas atuais.</p> <p>Os incisos excluídos foram incluídos nas competências gerais da Diretoria Executiva.</p> <p>Incluído o inciso XIV para dar mais flexibilidade ao Conselho de Administração na designação de funções para Diretoria, adequando as práticas atuais de governança.</p>
--	---

- r) Exclusão dos incisos VI, VII, VIII, XIV e XV e inclusão do inciso XI do **art. 67 (antigo)**, que dispõe sobre as Competências do Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 67 (antigo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:</p> <p>[...]</p> <p>VI — elaborar e propor normas internas relativas a assuntos voltados às atividades de tecnologia da informação e de serviços de infraestrutura do Sistema Ailos, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação da Diretoria Executiva;</p> <p>VII — zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;</p> <p>VIII — elaborar e propor política de suprimentos, a fim de definir as premissas, critérios, alçadas e procedimentos para a realização de compras e contratação de</p>	<p>Art. 61 (novo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:</p> <p>[...]</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>Não há mais esta disposição.</p>

<p>serviços no Sistema Ailos, adotando medidas para a implementação e controle;</p> <p>[...]</p> <p>XIV – gerir o processo de aquisições de bens e serviços para a Cooperativa Central e para as Cooperativas Filiadas, garantindo o provimento dos recursos necessários à realização das atividades organizacionais;</p> <p>XV – apoiar a instalação de Cooperativas Filiadas e Postos de Atendimento – PAs quanto à definição de layout e quanto ao acompanhamento das obras civis, de elétrica, hidráulica, telefonia, segurança e lógica;</p> <p>Não havia esta disposição.</p>	<p>[...]</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>XI – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;</p> <p>Observação: Os incisos excluídos foram incluídos nas competências gerais da Diretoria Executiva.</p> <p>Incluído o inciso XI para dar mais flexibilidade ao Conselho de Administração na designação de funções para Diretoria, adequando as práticas atuais de governança.</p>
--	---

- s) Alteração dos incisos II, III e XVIII, exclusão dos incisos XIII, XVI, XVIII (antigos) e inclusão dos incisos XXII e XXIII do **art. 68 (antigo)**, que dispõe sobre as Competências do Diretor de Riscos e Controladoria:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 68 (antigo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Riscos e Controladoria, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:</p> <p>[...]</p> <p>II – responder em conjunto com o Diretor</p>	<p>Art. 62 (novo). Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Riscos e Controladoria, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:</p> <p>[...]</p> <p>II – responder em conjunto com o Diretor</p>

Executivo, pelo gerenciamento dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, socioambiental e de liquidez da Cooperativa Central, implantando medidas para a sua mitigação, respondendo por estes riscos perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;

III – responder pelo gerenciamento de capital perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;

[...]

~~XIII – propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos voltados às atividades de controladoria do Sistema Ailos, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação da Diretoria Executiva;~~

[...]

~~XVI – representar a Cooperativa Central nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;~~

[...]

~~XVIII – zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;~~

[...]

XVIII – apoiar o desenvolvimento de novos produtos e serviços, elaborando pareceres de natureza tributária, contábil e de controle;

[...]

Não havia esta disposição.

Executivo, pelo gerenciamento dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, socioambiental e de liquidez da Cooperativa Central, implantando medidas para a sua mitigação, respondendo por estes riscos perante o Banco Central do Brasil e o Conselho de Administração;

III – responder pelo gerenciamento de capital perante o Banco Central do Brasil e o Conselho de Administração;

[...]

Não há mais esta disposição.

[...]

Não há mais esta disposição.

[...]

Não há mais esta disposição.

[...]

XVIII – apoiar o desenvolvimento de novos produtos e serviços, elaborando pareceres dos assuntos de sua competência;

[...]

XXII – responder pelo cumprimento dos normativos oficiais relativos à prevenção, ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, perante o

<p>Não havia esta disposição.</p> <p>[...]</p>	<p>Banco Central do Brasil;</p> <p>XXIII – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;</p> <p>[...]</p> <p>Observação: Os incisos excluídos foram incluídos nas competências gerais da Diretoria Executiva.</p> <p>O inciso que diz respeito a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo foi retirado das competências do Diretor Executivo, adequando as práticas atuais de governança.</p> <p>Incluído o inciso XXIII para dar mais flexibilidade ao Conselho de Administração na designação de funções para Diretoria, adequando as práticas atuais de governança.</p>
--	---

t) Alteração do § 4º do **art. 74 (antigo)**; alteração do **art. 75 (antigo)**; alteração do **art. 76 (antigo)**, todos que dispõem sobre a Ouvidoria:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 74 (antigo). A designação e a destituição do Ouvidor são de competência do Conselho de Administração da Cooperativa Central, devendo a escolha ser feita na primeira reunião ordinária após a sua posse e recair, necessariamente, sobre integrante dos quadros da Cooperativa Central.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º. A deliberação acerca da destituição do Ouvidor pode ocorrer a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal Efetivo ou de qualquer das Cooperativas Filiadas, sendo que, neste último caso, o pedido deverá ser subscrito por pelo menos 3 (três) Cooperativas</p>	<p>Art. 68 (novo). A designação e a destituição do Ouvidor são de competência do Conselho de Administração da Cooperativa Central, devendo a escolha ser feita na primeira reunião ordinária após a sua posse e recair, necessariamente, sobre integrante dos quadros da Cooperativa Central.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º. A deliberação acerca da destituição do Ouvidor pode ocorrer a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de qualquer das Cooperativas Filiadas, sendo que, neste último caso, o pedido deverá ser subscrito por pelo menos 3 (três) Cooperativas</p>

<p>Filiadas.</p> <p>Art. 75 (antigo). A função de Diretor Responsável pela ouvidoria será exercida pelo Diretor Executivo, nos termos do disposto no art. 65, do presente Estatuto Social.</p> <p>Art. 76 (antigo). O Ouvidor e o Diretor Responsável pela ouvidoria responderão por todas as Cooperativas Filiadas que utilizarem o componente organizacional, perdurando os seus mandatos pelo mesmo período de mandato do Conselho de Administração, devendo seus nomes ser inseridos e mantidos atualizados no UNICAD – Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil.</p>	<p>Filiadas.</p> <p>Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p> <p>Art. 69 (novo). A função de Diretor Responsável pela ouvidoria será exercida pelo Diretor Executivo, nos termos do disposto no presente Estatuto Social.</p> <p>Art. 70 (novo). O Ouvidor e o Diretor Responsável pela ouvidoria responderão por todas as Cooperativas Filiadas que utilizarem o componente organizacional, perdurando os seus mandatos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, devendo seus nomes ser inseridos e mantidos atualizados no UNICAD – Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil.</p> <p>Observação: Adequação em razão do art. 8º, inciso III da Resolução 4.860/2020 do CMN que determina que o tempo de mandato do ouvidor deve ser expresso em meses.</p>
---	--

- u) Alteração do inciso II do **art. 80 (antigo)**, que dispõe sobre o Exercício Social, Sobras e Perdas e Fundos Sociais:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 80 (antigo). As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma:</p> <p>[...]</p> <p>II – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado às Cooperativas</p>	<p>Art. 74 (novo). As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma:</p> <p>[...]</p> <p>II – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado às Cooperativas</p>

<p>Filiadas e aos empregados da Cooperativa Central;</p> <p>[...]</p>	<p>Filiadas, aos empregados da Cooperativa Central e à comunidade situada na área de ação da Cooperativa Central;</p> <p>[...]</p> <p>Observação: Incluída a possibilidade do uso dos recursos do FATES para ações voltadas para a comunidade onde a Cooperativa possui área de ação, de acordo com o art. 17-C da Lei Complementar 196/2022.</p>
---	--

v) Alteração do *caput* e do §1º do **art. 85 (antigo)**, que dispõe sobre a Dissolução e Liquidação:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 85 (antigo). A liquidação da Cooperativa Central obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação.</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 79 (novo). A liquidação da Cooperativa Central obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes para proceder a sua liquidação.</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.</p> <p>[...]</p> <p>Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>

w) Alteração do **art. 89 (antigo)**; alteração do **art. 90 (antigo)**; alteração do parágrafo único do **art. 92 (antigo)**, todos que dispõem sobre as Disposições Gerais:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Art. 89 (antigo). A Cooperativa Central submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes),</p>	<p>Art. 83 (novo). A Cooperativa Central submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, bem como os</p>

bem como os nomes dos escolhidos pelo Conselho de Administração para compor a Diretoria Executiva.

Art. 90 (antigo). A posse dos membros dos Conselhos de Administração ~~e Fiscal~~ e da Diretoria Executiva será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 92 (antigo). Os documentos pertinentes às operações e às obrigações ordinárias da Cooperativa Central, como, documentos comerciais e bancários, inclusive os contratos em geral, escrituras onde a outorgante figure como credora, abertura de contas bancárias e movimentações, emissão e endosso de cheques e requisição de talões, retiradas mediante recibos, ordens de crédito e débitos, transferência de numerários e pagamentos por meio de cartas e por meios eletrônicos, recibos de depósitos cooperativos, empréstimos e obrigações em qualquer estabelecimento de crédito, fianças, avais, confissão de dívidas, renúncia, cessão e transferência de direitos, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito, desconto, caução e entrega para cobrança bancária de notas promissórias, letras de câmbio, ofícios e requerimentos, títulos de crédito, cartas de anuência para cancelamento ou baixa de protestos, ações, livros fiscais e comerciais, guias de recolhimento de impostos, taxas e emolumentos em geral, e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa Central, excluídos os

nomes dos escolhidos pelo Conselho de Administração para compor a Diretoria Executiva.

Observação: Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

Art. 84 (novo). A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Observação: Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

Art. 86 (novo). Os documentos pertinentes às operações e às obrigações ordinárias da Cooperativa Central, como, documentos comerciais e bancários, inclusive os contratos em geral, escrituras onde a outorgante figure como credora, abertura de contas bancárias e movimentações, emissão e endosso de cheques e requisição de talões, retiradas mediante recibos, ordens de crédito e débitos, transferência de numerários e pagamentos por meio de cartas e por meios eletrônicos, recibos de depósitos cooperativos, empréstimos e obrigações em qualquer estabelecimento de crédito, fianças, avais, confissão de dívidas, renúncia, cessão e transferência de direitos, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito, desconto, caução e entrega para cobrança bancária de notas promissórias, letras de câmbio, ofícios e requerimentos, títulos de crédito, cartas de anuência para cancelamento ou baixa de protestos, ações, livros fiscais e comerciais, guias de recolhimento de impostos, taxas e emolumentos em geral, e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da

documentos conforme disposto nos arts. 47, incisos XII e XVII e 64, inciso VI, deverão obrigatoriamente ser assinados por, no mínimo 02 (duas) pessoas com poderes para tanto, conforme segue:

[...]

Parágrafo único. O mandato outorgado a empregado da Cooperativa Central ou a outro Procurador deverá ser assinado em conjunto de, no mínimo, 02 (duas) pessoas, com poderes para tanto, dentre elas, o Diretor Executivo, o Diretor de Operações e Produtos, o Diretor Financeiro e **Administrativo**, o Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços ou o Diretor de Riscos e Controladoria, e não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*.

Cooperativa Central, excluídos os documentos conforme disposto nos arts. 47, incisos XII e XVII e 64, inciso VI, deverão obrigatoriamente ser assinados por, no mínimo 02 (duas) pessoas com poderes para tanto, conforme segue:

[...]

Parágrafo único. O mandato outorgado a empregado da Cooperativa Central ou a outro Procurador deverá ser assinado em conjunto de, no mínimo, 02 (duas) pessoas, com poderes para tanto, dentre elas, o Diretor Executivo, o Diretor de Operações e Produtos, o Diretor **de Crédito e Financeiro**, o Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços ou o Diretor de Riscos e Controladoria, e não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*.

Observação: Alteração da nomenclatura do atual cargo de “Diretor Financeiro e Administrativo” para “Diretor de Crédito e Financeiro”, adequando as práticas atuais de governança.